



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**REF: PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SEMSA**

**I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de Procedimento de Chamamento Público nº 001/2023-SEMSA, cujo objeto é a *Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde para qualificação como Organizações Sociais na Área de Saúde (OSS) em Parauapebas-PA*; acerca do qual a Comissão Especial de Seleção instituída pela Portaria nº 229, de 15 de fevereiro de 2023, para atuar na condução do processo de seleção, no âmbito do edital de Chamamento Público nº 001/2023, da entidade entre as Organizações Sociais em Saúde (OSS) que firmará contrato de gestão com o poder público, proferiu seu relatório técnico acerca da documentação apresentada pelas entidades participantes no processo de seleção em curso.

Cumprе ressaltar, que o edital de Chamamento Público nº 001/2023-SEMSA para seleção das entidade qualificadas como OSS no Processo de Chamamento Público nº 01/2022-SEMSA, conforme Decreto nº 463/2023-PMP, foi devidamente publicado e divulgado, em conformidade com o preconizado pelo inciso I, do art. 5º, do Regulamento Geral de Qualificação e Seleção das Organizações Sociais no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, aprovado pelo Decreto Municipal nº 352/2018.

Esses documentos, juntamente com todos os volumes do procedimento de Chamamento Público nº 001/2023-SEMSA, em mídia digitalizada (CD), foram enviados para o Secretário Municipal de Saúde no dia 13/06/2023 e fazem parte integrante dos autos do referido procedimento de seleção.

**II – DO RELATÓRIO TÉCNICO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

Considerando o relatório técnico realizado pela Comissão Especial de Seleção, no qual a mesma aduz que:

*“Em análise desta Comissão acerca dos documentos de habilitação, a entidade Associação De Saúde, Esporte, Lazer e Cultura - ASELC, CNPJ nº 09.055.340/0001-94, atendeu ao disposto no Edital e seus anexos para Habilitação, tendo apresentado toda documentação devida, bem como atendido requisito exigidos para a pretensa contratação, conforme segue demonstrado abaixo: (...)”*

*“Assim sendo, conforme prevê a Seção V - Do Julgamento Dos Programas de Trabalho e Dos Recursos, em seu art. 13º, se não vejamos:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE**

*“Art. 13. No julgamento dos programas de trabalho propostos serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital público de seleção:*

*I - economicidade; e*

*II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.”*

*A Associação De Saúde, Esporte, Lazer e Cultura - ASELC, CNPJ nº 09.055.340/0001-94 apresentou proposta condizente com o valor previsto para a pretensa contratação, bem como demonstrou satisfatoriamente o cumprimento dos indicadores de eficiência e qualidade estimados e demais requisitos técnicos (metas de atendimento) exigidos para cumprimento da demanda almejada.”*

*“Em análise desta Comissão acerca dos parâmetros para julgamento das propostas, a entidade alcançou a pontuação de 93,5 do total de 100 pontos possíveis, demonstrando que, nos termos dos parâmetros e julgamento definidos em Edital e seus anexos, atende as exigências e requisitos solicitados, tendo, portanto, atingido índices suficientes para esta Comissão de Seleção.”*

*“(…) da análise técnica dos referidos documentos apresentados pela Associação De Saúde, Esporte, Lazer e Cultura - ASELC, CNPJ nº 09.055.340/0001-94; conforme as exigências dispostas no Edital do Procedimento de Chamamento Público nº 001/2023-SEMSA, esta Comissão Especial de Seleção **OPINA** pela **APTIDÃO** da referida entidade para prosseguimento do processo em curso, tendo a mesma atingido uma pontuação satisfatória e indicativa de que detém da proposta técnica em conformidade aos requisitos técnicos estimado e necessários para gestão da unidade hospitalar – Hospital Geral de Parauapebas (HGP).”*

Temos que a entidade Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC cumpriu todos os requisitos exigidos no Edital e seus anexos, bem como atingiu pontuação satisfatória na análise acerca da Proposta Técnica apresentada pela mesma.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO**

O Poder Executivo Municipal, outorgado pela Lei nº 4.635/15, possui a competência para qualificar como organizações sociais, no Município de Parauapebas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, conforme preconiza o art. 1º da referida Lei, *in verbis*:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE**

ambiente, à cultura e à **saúde**, atendidos os **requisitos** previstos nesta lei. (grifei)

Nesse mesmo sentido, dispõe a Lei Federal nº 9.637/1998:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Bem como a Lei Estadual nº 5.980/1996:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à prestação de serviços sociais atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

No que diz respeito aos requisitos específicos para que as entidades privadas se habilitem como Organização Social no Município, tem-se os requisitos estabelecidos pela Lei nº 4.635/2015 e pelo Decreto nº 352/18, onde o art. 2º da Lei nº 4.635/15 estabelece que:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquelas composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive e em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE**

desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Parauapebas, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados no termos do contrato de gestão;

j) haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Dispõe, ainda, em seu § 1º, que **"somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos."**

Regras aplicáveis à estrutura, às atribuições e ao funcionamento do Conselho Administrativo das entidades em tela são igualmente previstas pela Lei nº 4.635/15, cuja redação foi alterada pela Lei nº 4.734/2018:

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

a) O a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

b) O a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 1 O a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade."

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE**

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

No que diz respeito aos requisitos previstos em seu art. 3º, a Lei nº 4.635/15, em seu art. 5º, confere uma prerrogativa às entidades pleiteantes da habilitação como organização social, existentes há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da sua publicação. Essas entidades têm o prazo de até 3 (três) anos para adaptar as normas do seu estatuto ao disposto no referido art. 3º e seus incisos.

Art. 5º Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de até 3 (três) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º e incisos, desta lei.

Nesse contexto, o Regulamento Geral de Qualificação e Seleção das Organizações Sociais no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, aprovado pelo Decreto Municipal nº 352/2018, prevê que o Chamamento Público é o instrumento a ser adotado para convocar todas as entidades civis sem fins lucrativos interessadas no processo de qualificação terá início mediante instauração de processo administrativo, contendo as seguintes etapas:

Art. 1º (...)

I - publicação e divulgação do aviso do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE**

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação prevista no edital;

III - julgamento fundamentado dos requerimentos;

IV - fase recursal;

V - qualificação da entidade e publicação do resultado.

Ademais, há regras impostas pelo referido regulamento no que diz respeito ao requerimento de qualificação e aos trâmites administrativos após o seu recebimento pela Administração Pública, a saber:

Art. 2º O requerimento de qualificação das entidades civis sem fins lucrativos para fins de qualificação deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Parauapebas, acompanhado dos documentos exigidos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.635/2015.

Parágrafo único. O requerimento de qualificação deverá ser formalizado em requerimento por escrito, onde será informado o e-mail oficial da entidade para fins de notificação, e dar-se-á a qualquer tempo, observado o horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Parauapebas.

Art. 3º Recebido o requerimento de qualificação, a Comissão Permanente de Licitação verificará se o requerente atende os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 4.635/2015 e ao presente Regulamento Geral, devendo emitir parecer favorável ou desfavorável ao pedido de qualificação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade.

§ 1º Após a emissão do parecer técnico por parte da Comissão Permanente de Licitação, o procedimento será encaminhado à Secretaria interessada, para fins de prolação de decisão administrativa, que deverá ser fundamentada e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º O requerimento de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.635/2015 (com as alterações promovidas por meio da Lei Municipal nº 4.734/2018);

II - apresente a documentação exigida de forma irregular.

§ 3º Caso a documentação apresentada pela entidade esteja incompleta, é assegurado o direito de complemento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio ao interessado, pela Administração Municipal, de correio eletrônico relatando as inconsistências.

§ 4º Da decisão de indeferimento de que trata o § 1º deste artigo, caberá recurso endereçado ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município ou, na ausência deste, da publicação, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, conta do recebimento dos autos, para proferir decisão, após prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE**

§ 6º A decisão de que trata o § 5º deste artigo será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 7º A decisão que deferir o requerimento de qualificação da entidade civil sem fins lucrativo em Organização Social servirá como "Certificado de Qualificação".

§ 8º Após a decisão de que trata o § 7º deste artigo, o procedimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação e posterior expedição de decreto que qualifica a entidade requerente como organização social.

Neste interim, temos que foram devidamente qualificadas 03 (três) entidades, conforme o Decreto nº 463/2023-PMP, para prosseguimento do processo de seleção da Organização Social em Saúde (OSS) que firmará contrato de gestão com o poder público para gestão da unidade hospitalar - Hospital Geral de Parauapebas (HGP)

Dessa forma, o Edital de Chamamento Público nº 001/2023-SEMSA foi elaborado em conformidade com a legislação municipal, com sua devida publicação, através do sítio eletrônico oficial e também no Diário Oficial do Município de Parauapebas, conforme demonstram os documentos que compõem o Procedimento em epígrafe.

A etapa seguinte, prevista na Seção I - Da Instauração Do Processo Seletivo, no Capítulo II - Do Processo Seletivo, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 352/2018, está sendo devidamente cumprida, tendo ocorrido conforme previsto nos incisos I e II do Art. 5º do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, foi devidamente instituída a Comissão Especial de Seleção, conforme os termos e atribuições previstas na Seção II - Da Comissão Especial de Seleção do Decreto em tela. Após o cumprimento dos devidos trâmites, a referida Comissão emitiu o relatório técnico, nos termos do Art. 13, Incisos I e II, da Seção V - Do Julgamento Dos Programas de Trabalho e Dos Recursos.

Assim sendo, nos termos do referido dispositivo legal (Decreto nº 352/2018), compete à Secretaria Municipal de Saúde proferir decisão administrativa no que diz respeito às Propostas Técnicas apresentadas no processo de seleção, conforme os requisitos do Edital e seus anexos, no Procedimento de Chamamento Público nº 001/2023-SEMSA.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Haja vista que a entidade Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH CNPJ, nº 18.972.378/0001-12; não participou no processo de seleção, bem como o Instituto Acqua Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99; apresentou sua desistência de participação no referido processo;

Considerando a Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC foi à única entidade participante do processo de seleção, bem como o relatório técnico emitido pela Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria nº 229/2023 – SEMSA, de 15 de fevereiro de 2023, acerca da Proposta Técnica apresentada pela mesma, nos termos previstos pelo art. 13 do Decreto nº 352/2018;

Considerando, ainda, a previsão contida no art. 16 do Decreto nº 352/2018, a qual traz que “(...) Na hipótese de participação de somente uma Organização Social fica a Secretaria Municipal autorizada a celebrar contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda às condições e exigências do edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE**

*público de seleção, conforme previsto no inciso XXIV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações (...)*”.

Ante todo o exposto, **DECIDO**:

Que a entidade Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura - ASELIC, CNPJ Nº 09.055.340/0001-94; resta **APTA** para prosseguimento do processo de celebração do contrato de gestão da referida Organização Social em Saúde (OSS) com o poder público.

Parauapebas, 19 de Junho de 2023.

**Paulo de Tarso Ribeiro Vilarinhos**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 650/2023